DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Extrato 3
Atos Administrativos 4
Manifestações - Setor Juridico 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N° 6568/2026 - DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

Promove nos termos da Lei Complementar nº012/11 de 23 de Dezembro de 2.011, Art.45 a 51ª a Progressão Funcional da Funcionária que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a (o) Funcionária (o) **ANA PAULA FERREIRA matricula**-443-5 lotada (o) no Cargo de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO, do Quadro do Magistério dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, para a Faixa I Grau IV (via não acadêmica), nos termos da Lei Complementar n° 012/11, de 23 de Dezembro de 2.011, Art. 45 a 51, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 23 DE JANEIRO DE 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA N° 6569/2026 - DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

Promove nos termos da Lei Complementar nº012/11 de 23 de Dezembro de 2.011, Art.45 a 51ª a Progressão Funcional da Funcionária que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a (o) Funcionária (o) **ANA PAULA FERREIRA matricula**-443-5 lotada (o) no Cargo de PROFESSOR I, do Quadro do Magistério dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, para a Faixa I Grau VI (via não acadêmica), nos termos da Lei Complementar n° 012/11, de 23 de Dezembro de 2.011, Art. 45 a 51, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 23 DE JANEIRO DE 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA N° 6570/2026 - DE 23 DE JANEIRO DE 2.026

Promove nos termos da Lei Complementar nº012/11 de 23 de Dezembro de 2.011, Art.45 a 51ª a Progressão Funcional da Funcionária que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a (o) Funcionária (o) **EDNA APARECIDA EVANGELISTA DE LIMA matricula**-67-7 lotada (o) no Cargo de DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do Quadro do Magistério dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, para a Faixa II Grau V (via não acadêmica), nos termos da Lei Complementar n° 012/11, de 23 de Dezembro de 2.011, Art. 45 a 51, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 23 DE JANEIRO DE 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº6578/2.026 - DE 26 DE JANEIRO DE 2.026

Retifica portaria 6566/2026 de 23 de janeiro de 2026 que Especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria 6566/2026 de 23/01/2026 publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 1565, pág.02 na data de 23/01/2026.

Onde se Le: Artigo 1º- Nomear em Comissão na data 22/01/2026 em consonância com inc. II, art. 13 da Lei Complementar nº 012/11, de 23 de dezembro de 2011, com observância para atribuições, requisitos, bem como jornada a que se refere os Anexos V e VI respectivamente na Lei Complementar 004/12 de 28 de dezembro de 2012, a Professora **ALBANY NUNES DA SILVA PRADO** CPF Nº, 357.251.368-50, ocupante no cargo efetivo de Professor Adjunto do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulicéia, para ocupar a função de Professor Coordenador Pedagógico na Emef Rquiel Jane Miranda, nos termos da Portaria 5075/2024 de 29/07/2024.

LEIA-SE: Artigo 1º- Nomear em Comissão na data 22/01/2026 em consonância com inciso II do artigo XIII, bem como anexos V e VI respectivamente, da Lei Complementar 012/2011 de 23 de dezembro de 2011, a Professora ALBANY NUNES DA SILVA PRADO, CPF Nº 357.251.368-50, ocupante no cargo efetivo de Professor Adjunto do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulicéia, para ocupar a função de Professor Coordenador Pedagógico na Emef Rquiel Jane Miranda.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Extrato do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2026 – SRP - Processo nº 004/2026 - O Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Lei Federal n° 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/14 e 147/14 e Decreto Municipal nº 090/24, torna público o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, no sistema registro de preços, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado de oxigênio medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das unidades da Coordenadoria Municipal de Saúde de Paulicéia/SP, utilizando-se prioritariamente os cilindros pertencentes ao Município, admitindo-se, em caráter excepcional e quando necessário, a disponibilização de cilindros em regime de comodato-Repetição. A sessão se dará no dia 10 de fevereiro de 2026 às 09:00 horas, no sítio http://186.208.139.83:5656/comprasedital/, o edital na íntegra encontra-se neste mesmo sítio. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, n° 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 26 de janeiro de 2026 – Antonio Simonato – Prefeito Municipal.

.....

Extrato

Contrato n.º 002/2026 de 14 de janeiro de 2026. Contratante: MUNICÍPIO DE PAULICÉIA. Contratada: FR ALVES EIRELLI, CNPJ Nº 26.915.536/0001-20. Objeto: FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO LÍQUIDO (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10 E ÁGUA DESMINERALIZADA ARLA 32) TODOS DE ACORDO COM OS PADRÕES DETERMINADOS PELA ANP, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. Pregão Eletrônico nº 084/2025 - Processo n.º 045/2025. Valor total: R$ 2.375.840,00. Assinatura: 14/01/2026- Vigência: 15/01/2027. Paulicéia-SP, 14 de janeiro de 2026- Antonio Simonato – Prefeito.

Contrato n.º 003/2026 de 15 de janeiro de 2026. Contratante: MUNICÍPIO DE PAULICÉIA. Contratada: JULIO J. MORENO- JUDA EVENTOS, CNPJ n.º 51.058.593/0001-88. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS, NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL – CATEGORIA LIVRE – EDIÇÃO 2026. Valor total: R$ 21.120,00. Assinatura: 15/01/2026- Vigência: 15/03/2026. Paulicéia-SP, 15 de janeiro de 2026- Antonio Simonato – Prefeito.

Contrato n.º 005/2026 de 14 de janeiro de 2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE PAULICÉIA. Contratada: PJ PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 40.121.707/0001-70. Objeto: prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a Revitalização e Ampliação da Creche Municipal "Nita Tenório de Melo", localizada na Rua Engenheiro Pedro de Camargo, nº 310, bairro Porto, no Município de Paulicéia/SP. Dispensa de Licitação nº 001/2026 - Processo n.º 003/2026. Valor total: R$ 119.059,15. Assinatura: 23/01/2026- Vigência: 22/05/2026. Paulicéia-SP, 23 de janeiro de 2026- Antonio Simonato – Prefeito.

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1720/26 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º: 004/26.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/26.
INTERESSADO: Prefeito do Município.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REABERTURA DE CERTAME. OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PAULICÉIA/SP. LEGALIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. PARECER FAVORÁVEL À PUBLICAÇÃO DO EDITAL.*

Vistos.

O presente processo administrativo licitatório, autuado sob o n.º 004/26 e processado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/26, tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado de oxigênio medicinal para as unidades da Coordenadoria Municipal de Saúde de Paulicéia/SP. A demanda prevê a utilização prioritária de cilindros de propriedade da municipalidade, admitindo-se, contudo, a utilização de recipientes em regime de comodato para assegurar a continuidade do serviço público essencial de saúde. O relato fático demonstra que se trata de uma reabertura de certame, o que exige cautela redobrada na análise dos pressupostos formais de validade, garantindo que as modificações eventualmente realizadas no edital original foram devidamente publicizadas e justificadas tecnicamente pela secretaria requisitante.

No que tange à competência e fundamentação legal, o procedimento encontra arrimo direto na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, que disciplina as normas gerais de contratação para a Administração Pública direta e autárquica. É imperativo destacar que o Município de Paulicéia deve observar o rito procedimental estabelecido pelo artigo 17 desta lei, que elenca as fases de preparação, divulgação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e homologação. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se correta, visto que o oxigênio medicinal é classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme preceitua o artigo 6º, inciso XLI, da referida Lei Federal.

Quanto ao aspecto formal da instrução processual, verifica-se a presença dos documentos indispensáveis para a validade do ato, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, em estrita observância ao que dita o artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Estes documentos são o alicerce da contratação, pois delimitam a necessidade da Administração e justificam o quantitativo estipulado para o período de doze meses. No âmbito local, a legislação municipal reforça a necessidade de planejamento orçamentário prévio, o que se verifica no processo através da reserva de dotação específica, garantindo que o município possui lastro financeiro para honrar as obrigações futuras decorrentes do fornecimento de insumos médicos vitais.

A previsão de fornecimento em regime de comodato de cilindros, em caráter excepcional, guarda conformidade com o princípio da eficiência e com a supremacia do interesse público, uma vez que a ausência de recipientes não pode ser óbice ao fornecimento de oxigênio. Juridicamente, o comodato é regulado pelo Código Civil, mas na esfera administrativa, ele atua como acessório ao contrato principal de fornecimento de bens, visando a economicidade por evitar a compra desnecessária de novos cilindros. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a exigência de cilindros próprios do licitante para suprir lacunas da frota pública é legítima, desde que não restrinja indevidamente a competitividade.

Acerca da reabertura do certame, o artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 determina que eventuais modificações no edital que afetem a formulação das propostas exigem a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, com a reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido. Este parecer constata que o setor de licitações agiu com prudência ao submeter a nova minuta à Procuradoria Jurídica, assegurando que o princípio da publicidade não fosse violado. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça que a alteração de cláusulas editalícias sem a devida reabertura de prazo implica em nulidade insanável, o que está sendo preventivamente evitado através do rito adotado pela Prefeitura de Paulicéia.

No que concerne à qualificação técnica exigida das

empresas interessadas, o edital deve se limitar ao indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações, conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No caso do oxigênio medicinal, é fundamental a exigência de Registro na ANVISA e Autorização de Funcionamento (AFE), conforme normas da Lei Federal n.º 6.360/1976. A exigência de tais documentos no edital sob análise não configura excesso de rigor, mas sim proteção à saúde pública dos munícipes, alinhando-se aos precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) que consideram tais certificações como requisitos mínimos de segurança e eficácia em compras hospitalares.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação encontra respaldo no artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo a ferramenta ideal para aquisições frequentes e entregas parceladas de insumos de saúde. A legislação municipal que regulamenta o SRP em Paulicéia deve ser observada quanto aos prazos de validade da ata e às prerrogativas de cancelamento de preços registrados. O SRP permite uma gestão logística mais ágil, evitando o estoque excessivo e garantindo que o pagamento ocorra somente após a entrega efetiva do oxigênio, respeitando o fluxo de caixa municipal e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas compras públicas.

Sobre as cláusulas de sanções administrativas, o edital está em conformidade com o Título IV, Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021, prevendo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade. É vital que a aplicação de qualquer penalidade observe o devido processo legal e o contraditório, conforme assegurado pela Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicada subsidiariamente no âmbito municipal. A clareza nas regras de penalização serve como medida preventiva contra o inadimplemento contratual, garantindo que a empresa vencedora cumpra rigorosamente o cronograma de entrega de oxigênio para a Coordenadoria de Saúde, sob pena de severa responsabilização.

A análise da reserva orçamentária, identificada nos autos, cumpre os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comprovando que a despesa possui adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual. No âmbito de Paulicéia, as leis orçamentárias municipais conferem o suporte necessário para que a Secretaria de Saúde execute o fornecimento de oxigênio sem interrupções por falta de pagamento. A regularidade fiscal e trabalhista das licitantes também é exigência inafastável, conforme os artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, assegurando que o município contrate apenas com entidades idôneas e em dia com suas obrigações sociais.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que o procedimento relativo ao Pregão Eletrônico n.º 002/26, visando o fornecimento de oxigênio medicinal, cumpriu as etapas formais e os requisitos legais de validade. As disposições editalícias guardam harmonia com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com as diretrizes da administração municipal de Paulicéia/SP, não se vislumbrando vícios que maculem a continuidade do certame. Assim, este parecer é **FAVORÁVEL** à publicação do edital e ao prosseguimento da licitação, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo, dentro dos limites da discricionariedade técnica que lhe é conferida por lei.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1721/26 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º: 004/23.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/23.

INTERESSADO: Prefeito do Município.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004/23. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/23. CONTRATO N.º 006/2023. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PARA SUPORTE TÉCNICO NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA. ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. INTERESSE PÚBLICO E VANTAJOSIDADE DEMONSTRADOS. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.*

Vistos.

O presente processo administrativo, registrado sob o n.º 04/23 e vinculado à Dispensa de Licitação n.º 03/23, versa sobre o pedido de prorrogação do Contrato n.º 006/2023, firmado entre o Município de Paulicéia e a empresa Prudensys Tecnologia e Marketing Empresarial LTDA. O objeto contratual compreende a locação e licença de uso de software de gestão de pessoas para suporte técnico na Rede de Atenção Básica, especificamente para o sistema de senhas das unidades de saúde ESF Dr. José

Agostinho Nogueira e ESF José Alves da Silva. A solicitação, formulada pelo Coordenador de Saúde em 23 de janeiro de 2026, visa estender o prazo de vigência, que expira em 31 de janeiro de 2026, por mais 12 meses, garantindo a continuidade dos serviços essenciais até 31 de janeiro de 2027.

A análise jurídica inicial deve considerar que o objeto em questão, por se tratar de licenciamento e locação de software de suporte técnico à saúde, enquadra-se na categoria de serviço de execução continuada, conforme justificado pela Coordenadoria de Saúde. De acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente em seu art. 57, inciso II, a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas. No caso em tela, a administração fundamenta a necessidade na manutenção da estrutura tecnológica já operante, evitando rupturas no atendimento ao público e custos adicionais com novas implantações ou treinamentos de pessoal.

A justificativa para a prorrogação destaca que a continuidade na prestação dos serviços minimiza custos operacionais, uma vez que os servidores municipais já estão devidamente familiarizados com a ferramenta tecnológica utilizada. A troca de fornecedor neste momento poderia gerar inadaptações e custos de transição elevados, ferindo o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, a contratada manifestou formalmente o interesse em manter a prestação dos serviços sem requerer qualquer correção no valor contratado, o que reforça a vantajosidade econômica da medida para o erário municipal. O valor mensal permanece em R$ 990,14, totalizando R$ 11.881,68 para o novo período de 12 meses.

No tocante à regularidade dos serviços, a pasta solicitante atesta que estes vêm sendo prestados de modo regular e produzem os efeitos desejados para a municipalidade. Sob o prisma do Direito Administrativo, a comprovação da boa execução contratual é requisito essencial para a renovação, garantindo que o interesse público continue sendo atendido por profissionais habilitados e com experiência na área. A jurisprudência dos Tribunais de Contas orienta que a prorrogação deve ser precedida de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, requisitos estes que se mostram devidamente cumpridos no corpo do presente processo administrativo.

A ausência de nova pesquisa de preços foi justificada pela Coordenadoria de Saúde com base na natureza do objeto (locação de sistemas), fundamentando-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 que permitem tal conduta em casos específicos de continuidade contratual. É cediço que a manutenção de sistemas de software muitas vezes configura inviabilidade de competição ou desvantagem econômica na troca de plataforma, desde que o preço atual esteja conforme o mercado. Considerando que não haverá reajuste no valor, a administração entende estar preservando a proposta mais vantajosa obtida no certame original, cumprindo o requisito de economicidade indispensável para o aditamento do prazo.

Quanto ao aspecto financeiro, a Contadoria Municipal emitiu manifestação técnica confirmando a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, sob a Ficha 193. O recurso está devidamente previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, incluindo o Plano Plurianual (Lei Municipal n.º 250/21), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 190/25) e a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 194/25). Tal lastro financeiro é condição "sine qua non" para a validade do aditamento, garantindo que o Município de Paulicéia possui reserva suficiente para honrar o compromisso total de R$ 11.881,68 no período solicitado.

Em cumprimento à Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consta nos autos a Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro devidamente assinada pelo Prefeito e pela Contadora. O documento estima o impacto trienal da despesa para os anos de 2026, 2027 e 2028, demonstrando um impacto percentual de apenas 0,02% em relação à receita orçamentária esperada para o exercício atual. Essa análise técnica assegura que a despesa decorrente da prorrogação do Contrato n.º 006/2023 não comprometerá as metas fiscais da prefeitura, estando em plena conformidade com a gestão fiscal responsável exigida pela legislação federal.

Formalmente, o processo seguiu o rito adequado, com a solicitação do Coordenador de Saúde direcionada ao Prefeito, seguida de despacho deste último determinando a remessa à Contabilidade para dotação e ao Jurídico para parecer. Os documentos encontram-se datados e assinados pelos responsáveis de cada área, o que demonstra a transparência e a organização dos atos administrativos. O cumprimento dessas etapas procedimentais é fundamental para evitar nulidades e garantir que a decisão final da autoridade superior esteja devidamente embasada em pareceres técnicos e jurídicos prévios, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

Observa-se que a prorrogação pretendida não excede o limite legal de 60 meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez que o contrato original é de 2023 e a nova vigência se estenderá até o início de 2027. A fundamentação técnica apresentada pela Coordenadoria de Saúde sustenta que a medida é a mais adequada para evitar "tumulto dos serviços", uma vez que não implica em mudanças estruturais no sistema de atendimento das unidades de saúde. Assim, o aspecto formal da legalidade está satisfeito, pois há interesse público devidamente motivado, concordância da contratada, vantajose econômica e suporte orçamentário-financeiro comprovado nos autos.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica do Município de Paulicéia manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à

prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 006/2023 por mais 12 meses, com término previsto para 31 de janeiro de 2027. Salienta-se que este parecer possui caráter meramente opinativo, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à conveniência e oportunidade do ato. Recomenda-se a elaboração do respectivo Termo Aditivo, observando-se as cláusulas contratuais originárias e procedendo-se à devida publicação oficial para fins de eficácia perante terceiros, nos termos da legislação aplicável aos contratos administrativos.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1723/26 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º: 089/25.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/25.

INTERESSADO: Prefeito do Município.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E SERVIÇOS DE RECARGA. EXAME DA LEGALIDADE FORMAL. OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. REGULARIDADE DO EDITAL E DA FASE EXTERNA. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA. PARECER FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO.*

Vistos.

O presente processo administrativo, autuado sob o n.º 089/25, versa sobre a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 049/25, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de cartuchos e toners (originais ou compatíveis), além de serviços de recarga. A demanda visa atender às necessidades contínuas de diversos setores da Administração Pública Municipal pelo período de 12 meses, garantindo o suporte material indispensável ao expediente administrativo. O rito processual encontra-se em fase de conclusão, tendo percorrido as etapas de planejamento, publicação, sessão pública e julgamento, restando agora a análise desta Procuradoria Jurídica quanto à higidez formal dos atos praticados para fins de subsequente homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

No que tange à escolha da modalidade, verifica-se o acerto na utilização do Pregão Eletrônico, fundamentado no Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a via mandatória, conforme reforça o Art. 29 da citada norma federal. A utilização do sistema eletrônico, por sua vez, amplia a competitividade e garante a observância do princípio da transparência, permitindo que licitantes de diversas localidades apresentem propostas, assegurando, assim, a busca pela proposta mais vantajosa para o erário municipal, em estrita observância ao interesse público primário.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável para o objeto em questão, encontrando amparo legal nos Artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Considerando que a Administração não possui condições de prever o consumo exato e imediato de toners e cartuchos, a ata de registro de preços permite contratações frequentes e parceladas, evitando estoques desnecessários ou a deterioração de insumos. Além disso, a validade de 12 meses prevista no instrumento convocatório está em consonância com o Art. 84 da referida Lei Federal, conferindo agilidade administrativa e economia de escala, uma vez que o Poder Público não fica obrigado a contratar a totalidade do objeto registrado, mas apenas o que efetivamente demandar.

Quanto à especificação do objeto, a inclusão de produtos "originais ou compatíveis" atende aos preceitos de ampla competitividade e veda o direcionamento indevido de marcas, conforme proíbe o Art. 41 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1657/2015 - Plenário) estabelece que a Administração deve aceitar produtos similares ou compatíveis, desde que atendam aos requisitos técnicos de desempenho e garantia, sob pena de restrição injustificada ao certame. Assim, ao facultar o fornecimento de itens compatíveis, o edital cumpre o dever de ampliar o universo de competidores e reduzir custos, mantendo o padrão de qualidade necessário para o bom funcionamento das impressoras e multifuncionais da prefeitura.

Em relação ao aspecto formal da fase interna, observa-se que o Termo de Referência foi elaborado com a descrição detalhada do objeto, incluindo a estimativa de quantitativos baseada em históricos de consumo anterior, atendendo ao Art. 18, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A pesquisa de preços, elemento crucial para a validade do certame, deve refletir os preços de mercado praticados no momento da licitação, seguindo os parâmetros fixados pelo Art. 23 da referida lei nacional. A

existência de orçamentos fidedignos e a justificativa para a contratação demonstram que o planejamento foi executado de forma diligente, permitindo que o teto para o julgamento das propostas fosse estabelecido de maneira realista e protegida contra sobrepreços.

No que concerne à publicidade do certame, o edital foi devidamente publicado no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial, respeitando os prazos mínimos de intervalo entre a publicação e a sessão, conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021 para bens comuns. A transparência é o pilar que sustenta a validade dos atos administrativos licitatórios, e a disponibilização integral do edital e seus anexos garante que qualquer interessado possa impugnar eventuais irregularidades ou preparar sua proposta com segurança jurídica. Não houve, nos autos, registros de impugnações ou recursos que comprometessem o prosseguimento do feito, o que reforça a presunção de legalidade das regras estabelecidas pelo órgão gerenciador.

Analisando a fase de julgamento e habilitação, verifica-se que o pregoeiro e a equipe de apoio observaram os critérios objetivos fixados no edital, em cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica dos licitantes vencedores é condição sine qua non para a eficácia do certame, nos termos dos Artigos 62 a 70 da mesma Lei Federal. A documentação acostada aos autos demonstra que a empresa adjudicatária cumpriu as exigências de habilitação, não restando óbices quanto à idoneidade da proponente ou sua capacidade técnica para prestar os serviços de recarga e fornecer os materiais solicitados pela administração.

Sobre os serviços de recarga de cartuchos e toners, a licitação assegura a manutenção sustentável e econômica do parque tecnológico municipal, em linha com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. A inclusão desses serviços no mesmo certame de aquisição de insumos promove a eficiência administrativa, conforme autoriza o Art. 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, evitando a fragmentação excessiva de contratos correlatos. A jurisprudência administrativa reconhece que a recarga, quando executada por empresas qualificadas, é uma medida de racionalização de gastos públicos perfeitamente lícita, desde que garantida a integridade dos equipamentos e a qualidade das impressões necessárias ao serviço público.

Ressalte-se que este parecer possui natureza eminentemente opinativa e técnica, não vinculando a autoridade decisória, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (MS 24.584/DF). Cabe ao Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade competente, exercer o juízo de conveniência e oportunidade antes de proceder à homologação definitiva. No entanto, sob a ótica estritamente jurídica e formal, não foram detectados vícios insanáveis, omissões graves ou nulidades que pudessem comprometer a validade da licitação ou causar prejuízos futuros ao erário. O processo apresenta-se instruído com as peças fundamentais exigidas pela norma geral de licitações, guardando coerência lógica e documental entre o pedido inicial e o resultado final.

Ex positis, diante de toda a análise documental e legal empreendida nos parágrafos anteriores, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à homologação do Pregão Eletrônico n.º 049/25, referente ao Processo Administrativo n.º 089/25. Entende-se que o procedimento cumpriu os ritos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas normas correlatas, estando apto a gerar seus efeitos jurídicos. Recomenda-se, por fim, que a Administração monitore rigorosamente a execução da Ata de Registro de Preços, garantindo que as entregas e recargas ocorram conforme os prazos e especificações técnicas do edital, zelando pela eficiência e pela correta aplicação dos recursos públicos municipais ao longo dos próximos 12 meses.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....